



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE**  
**ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**LEI ORDINÁRIA N° 1093, DE 03 DE DEZEMBRO 2025**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
PARA O EXERCÍCIO DE 2.026.”**

**MARCELO LISBOA MACHADO**, Prefeito Municipal  
de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

**Parágrafo único –** As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**Artigo 2º.** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 44.473.786,56 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, desdobrada em:

ESPECIFICAÇÃO	
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.024.080,00
Receita de Contribuições	135.000,00



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE**  
**ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

Receita Patrimonial	299.000,00
Transferências Correntes	45.529.264,50
Outras Receitas Correntes	325.912,06
Retenções ao FUNDEB	5.839.470,00
<b>Total Receitas Correntes</b>	<b>44.473.786,56</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
<b>Total Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>44.473.786,56</b>

**Artigo 3º.**A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 44.473.786,56 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** e será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

## 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.040.000,00
04 – Administração	5.454.000,00
06 – Segurança Pública	2.120.000,00
08 – Assistência Social	1.751.000,00
10 – Saúde	8.646.000,00
12 – Educação	16.069.136,56
13 – Cultura	143.000,00
15 – Urbanismo	2.812.000,00
20 - Agricultura	1.464.000,00
23 – Comércio e Serviços	610.000,00
26 – Transporte	1.686.000,00
27 – Desporto e Lazer	580.000,00



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE**  
**ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

99 – Reserva de Contingência	1.098.650,00
<b>Total Geral</b>	<b>44.473.786,56</b>

**02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	41.593.136,56
Despesas de Capital	1.782.000,00
Reserva de Contingência	1.098.650,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>44.473.786,56</b>

**03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	2.040.000,00
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	1.841.650,00
02.02.00	Secretaria de Administração e Finanças	4.805.000,00
02.03.00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	16.212.136,56
02.04.00	Secretaria Municipal de Saúde	8.646.000,00
02.05.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.812.000,00
02.06.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Rural	1.464.000,00
02.07.00	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	1.190.000,00
02.08.00	Secretaria Municipal de Promoção Social	1.451.000,00
02.09.00	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	2.120.000,00
02.10.00	Secretaria Municipal de Transportes	1.686.000,00
02.11.00	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	206.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>44.473.786,56</b>

**Artigo 4º.** Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE**  
**ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

para o Poder Executivo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

- I** – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;
- II** – ~~Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2025, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo (Suprimido pela Emenda Supressiva 01/2025 ao Projeto de Lei Original);~~
- III** - ~~Suplementar recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo (Suprimido pela Emenda Supressiva 01/2025 ao Projeto de Lei Original);~~
- IV** – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- V** – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;
- VI** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- VII** – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- VIII** – ~~Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, despesas de exercícios anteriores, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo~~



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE**  
**ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

~~considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo (Suprimido pela Emenda Supressiva 01/2025 ao Projeto de Lei Original);~~

**IX** - Abrir créditos especiais e/ou suplementares destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais até o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Campina do Monte Alegre, 03 de dezembro 2025.

**MARCELO LISBOA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

*Origem Projeto de Lei nº 53/2025  
Autógrafo nº 1145/2025, de 01 de dezembro de 2025*